

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FLS. Nº 15
Proc. Nº
Rubrica



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Maranhão
COMARCA DE Buri ti
MUNICÍPIO DE Buri ti
DISTRITO DE Buri ti

CARTORIO DO 2º. OFÍCIO
MARIA FRANCISCA VÉRAS VIANA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
BURI TI MA.

Maria Francisca Vêras Viana

Oficial do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o n.º 171, às fls. 30va31, do livro n.º 19 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 24 de dezembro de 1963, foi feito o casamento de Francisco Carnauba da Silva Machado com Maria das Dores Moraes de Sousa

contraído perante o Juiz Suplente e as testemunhas José de Freitas Maria Dutra, José Moraes de Faria Clidenor Moraes de Faria e Deusdeth Moares do Faria

Ele, nascido Duque Bacelar d/ Estado

aos 27 de dezembro de 1944, profissão auxiliar comercio, residente e domiciliado em Roça do Meio - Duque Bacelar, filho de Agostinho de Oliveira Machado e Bernarda da Silva

Ela, nascida em Roça do Meio - Duque Bacelar - Maranhão.

aos 29 de abril de 1944, profissão prendas domésticas, residente e domiciliada em Coroatá - Maranhão, filha de João Leitão de Sousa e Maria Moraes dos Santos

a qual passou assinar-se Maria das Dores Moraes Machado. Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 N.os I, II, III e IV do Código Civil. - Observações: Comunhão de bens. Foi feito a averbação do casamento da retificação de nome do contraente, Francisco Carnauba da Silva Machado, conforme Sentença do MM. Juiz da Comarca de Coelho Neto-Ma., julgado em data de 04.04.88, tendo transitado livremente em julgado em data de 20.04.88. Certifico mais que o nome do contraente era Francisco da Silva Machado.

O referido é verdade e dou fé.
Buri ti (Ma) 30 de agosto de 1988

Maria Francisca Vêras Viana
OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE COELHO NETO
MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR

F.I.S. Nº 16
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO
TABELIÃO — MARLY DE AGUIAR OLIVEIRA

Escritura Pública de Compra e Venda
de uma casa, sita a av. cel
Rosário, nesta cidade

Outorgante: Francisco Alves Santa
na e sua mulher

Outorgado: Francisco da Silva
ufarado.

04.11.80

Livro de Notas nº 14
Fls. 5/6

19 _____
oficial.



Escritura Pública de Compra e
venda que em Notas fazem Fran-
cisco Alves Santana e sua mu-
lher a Francisco da Silva Macha-
do na forma abaixo declarada:

SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda de Imó-
vel virem que, aos quatro dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos
e oitenta, nesta cidade de Duque Bacelar, Termo Judiciário da Comarca de Coelho
Neto, Estado do Maranhão; em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram
partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgantes
vendedores o sr. Francisco Alves Santana e sua mulher Maria Avany da Costa
Santana, brasileiros, casados, CPF Nº 025 133 823-15, residentes e domiciliados
em Coelho Neto-Ma; e de outro lado como outorgado comprador o sr. Francisco
da Silva Machado, brasileiro, casado, CPF Nº 062 883 323-72, residente e domici-
liado nesta cidade; Todos conhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas
no final assinadas, presentes do início ao fim, do que dou fé, E, perante as
mesmas testemunhas me foi dito pelos outorgantes vendedores que, são senho-
res e legítimos possuidores de uma casa construída em terreno foreiro do mu-
nicipio, medindo o dito terreno sete metros de frente por trinta metros
de fundos, ocupando a casa uma área construída de sete metros de frente por
por quinze metros laterais, contendo tres portas de frente, quatro portas
tres janelas internas, uma copa, uma sala, uma varanda, um quarto, uma cozinha,
limitando-se pelo lado direito com o outorgante, pelo lado esquerdo e fundo
com terras do municipio, e pela frente com a av. Cel. Rosalino. Devidamente re-
gistrada neste Cartório sob nº 479, às fls. 87/88 do livro de registro de Im-
vel nº 3. E, que possuindo como possui o Imóvel acima descrito e caracteriz-
do livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas, embargo judicial
ou extra judicial, resolveram vender, como de fato vendida têm ao outorgado
comprador Francisco da Silva Machado, já qualificado, pela quantia certa e i-
reajustável de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que já receberam do ou-
torgado comprador em moeda corrente e legal do país, pelo que dão a este pl-
na, geral e definitiva quitação, podendo desde já empossar do referido Imóvel
pois a ele transferem neste ato e pela Constituidigo Clausula-Constitutiva, t-
do direito ação e posse que detinham sobre o dito Imóvel, obrigando-se a me

presença das testemunhas aceitar esta escritura em todos os seus termos, por está de pleno acordo como ajustado e contratado entre si e os outorgantes vendedores, do que dou fé. E me aprentou um conhecimento do imposto pago relativo a presente transmissão e mais as certidões das repartições públicas competentes, por si acharem queites com as mesmas, as quais vão adiante transcritas e desta ficam a fazer parte integrante. TRANSCRIÇÕES: Governo do Estado do Maranhão-Secretaria da Fazenda-Guia de Quitação de Tributos nº 1834672-contribuinte: Francisco da Silva Machado. Orgão local: 06077. Duque Bacelar-Ma. Cod. 10506. 04.11.80. Referente ao imposto de transmissão inter-vivos, valor R\$ 600,00. cód. 1220-taxa de fiscalização: código 17500-total: setecentos e setenta e cinco cruzeiros. aa) rubrica ilegível do Exator. Estado do Maranhão-Secretaria da Fazenda-Coordenação Geral da Receita-Exatoria Estadual de Duque Bacelar-CERTIDÃO NEGATIVA: certifico a requerimento assinado pela parte interessada que, depois de rever os arquivos desta repartição fiscal, não consta nenhum débito contra a pessoa de Francisco Alves Santana, com a Fazenda Estadual. Duque Bacelar, 04.11.1980. aa) Antonio José Rodrigues de Miranda, responsável pelo expediente. Estado do Maranhão. Prefeitura Municipal de Duque Bacelar. Certidão-Certifico, para os devidos fins que, revendo os livros de impostos desta Prefeitura, não encontrei nenhum débito contra a pessoa do sr. Francisco Alves Santana, para com a Fazenda Municipal. Duque Bacelar, 04 de novembro de 1980. aa) Isabel Rocha de Carvalho. Chefe da seção de aforamento. Marly de Aguiar Oliveira, Tabeliã do Ofício Único do Termo de Duque Bacelar, Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por nomeação legal, etc... Certidão negativa-certifico a requerimento verbal de parte interessada e pelo direito que a Lei me confere que, revendo em meu poder e Cartório os livros de hipotecas e demais livros constatei a inexistência de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais sobre o Imóvel pertencente ao sr. Francisco Alves Santana, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coelho Neto-Ma. O referido é verdade e dou fé. Duque Bacelar, 04 de novembro de 1980. aa) Marly de Aguiar Oliveira-Tabeliã. ASSIM convencionados, me pediram lhes lavrasse esta escritura que, lida, aceita digo e achada conforme vai assinada pelas partes que reciprocamente outorgaram, com as testemunhas. Todos maiores, capazes, meus conhecidos do que dou fé. Eu: Marly de Aguiar Oliveira-Tabeliã Pública mandei escrever e subscrevi, dato e assino. Duque Bacelar, 04 de novembro de 1980. aa) Marly de Aguiar Oliveira-Tabeliã. Francisco Alves Santana, Maria Avany de Costa Sar

tilografei, subscrevi e assino.

FLS. Nº 19
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Em teste MO da verdade.

Duque Bacelar, 04 de novembro de 1980

Mary de Aguiar Oliveira
Mary de Aguiar Oliveira
CPF 007.000.000-00

Oficial dos Reg. Públicos.

Tabelionato Público
(Câmara de Comércio N.º 1)
Surventuário
Mary de Aguiar Oliveira
Av. Cel. Rosalino s/n
Duque Bacelar — Maranhão

Fls. 19
Tab. ELOY COELHO NETO
Av. José de Almeida, 107
660-1-110 - MARANHÃO

REGISTRO IMOBILIÁRIO EM DUQUE BACELAR-MARANHÃO

Certifico, que o presente documento está devidamente registrado em o livro de Registro Geral de Imóvel nº 2-B, às fls. 7, sob nº de ordem 001-124 .

Lançado no Protocolo nº 075, às fls. 8, sob nº de ordem: 075, e no Indicador Real nº 4-A, às fls. 7, sob nº de ordem: 153, no Indicador Pessoal nº 5-A, às fls. 21, sob nº de ordem: 10, nesta data.

Duque Bacelar, 05 de novembro de 1980

Mary de Aguiar Oliveira
Mary de Aguiar Oliveira
CPF 007.000.000-00

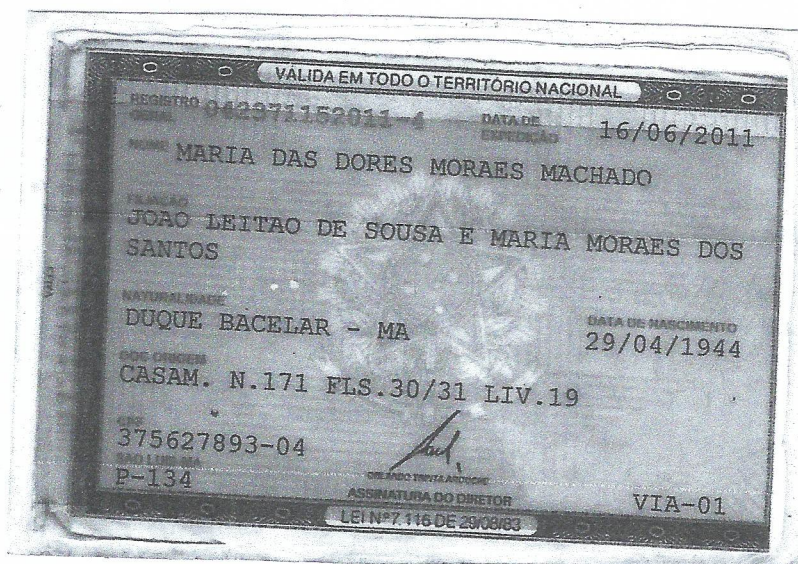
Oficial do Registro de Imóvel.

Tabelionato Público
(Câmara de Comércio N.º 1)
Surventuário
Mary de Aguiar Oliveira
Av. Cel. Rosalino s/n
Duque Bacelar — Maranhão

Fls. 19
Tab. ELOY COELHO NETO
Av. José de Almeida, 107
660-1-110 - MARANHÃO



FLS. Nº 20
Proc. Nº _____
Rubrica _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 21
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DAS DORES MORAES MACHADO
CPF: 375.627.893-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:31 do dia 10/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2023.

Código de controle da certidão: **334C.E991.EF1C.3205**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS. Nº 22
Proc. Nº _____
Rubrica _____PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DAS DORES MORAES MACHADO

CPF: 375.627.893-04

Certidão nº: 39500603/2022

Expedição: 10/11/2022, às 15:10:49

Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DAS DORES MORAES MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **375.627.893-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fls. Nº 23
Fnc. Nº _____
Rubrica _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 213604/22

Data da Certidão: 10/11/2022 15:11:02

**CPF/CNPJ 37562789304 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/11/2022 15:11:02



FLS. Nº 24
Proc. Nº _____
Escrição _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 077834/22

Data da Certidão: 10/11/2022 15:11:39

CPF/CNPJ CONSULTADO: 37562789304

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/03/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/11/2022 15:11:39